



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

1

Segunda-feira • 6 de Julho de 2020 • Ano • Nº 1556

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva publica:

- Termo de Doação de Bem Imóvel Particular que entre si fazem de um lado Antonio da Conceição e do outro lado o Município de Cardeal da Silva, Estado da Bahia.
- Termo de Doação de Bem Imóvel Particular que entre si fazem de um lado Jose Adolfo de Jesus e do outro lado o Município de Cardeal da Silva, Estado da Bahia.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Mariane Mercuri De Santana Almeida Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Cardeal da Silva - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RSUV1GEYC2IIWROR3ZG8CG

Contratos



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARTICULAR

Esclarecida a parte que o presente reconhecimento de firma atesta quanto a autoria da assinatura, conforme aduz art. 260 do prov. conjunto 09/2013 CG/J/CCI, não conferindo legalidade ao conteúdo.

"TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO ANTONIO DA CONCEIÇÃO E DO OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA, ESTADO DA BAHIA".

Pelo presente instrumento particular, o Senhor **ANTONIO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, lavrador, portador do RG nº 07937650-99, SSP/BA e CPF nº 903.770.285-68, residente e domiciliado na Fazenda Umbaúba, Cardeal da Silva, doravante denominado **DOADOR**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.126.254/0001-65, com sede na Praça Divina Pastora, nº 300, Centro, Cardeal da Silva, representada pela Prefeita Municipal, Mariane Mercuri de Santana Almeida Oliveira, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR**, visando o relevante interesse público, justificado pela necessidade de desenvolvimento do Município de Cardeal da Silva, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O **DOADOR** é o único e exclusivo senhor e legítimo possuidor do imóvel situado situada na localidade denominada de Umbaúba de Cima, melhor descrito e caracterizado como Fazenda Umbaúba, havida pela compra e venda feita/havida de JOSE ADOLFO DE JESUS, brasileiro, solteiro, maior, capa, lavrador, portador do Rg. 04383913-49 SSP/BA e CPF 459.983.105-00, residente e domiciliado na Fazenda Umbaúba, e DERIVALDO SAIITOS DE SALES, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 140.448.86-18, SSPBA, CPF 049.552.625-89, residente e domiciliada a Fazenda Umbaúba de Baixo, s/n Zona Rural, cidade de Cardeal da Silva - BA, conforme documento de compra e venda.

Parágrafo Único: O imóvel doado possuiu os seguintes limites e metragens: Descrição deste perímetro no vértice V001, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12°03'25,18" Sul e Longitude 37°57'59,86" Oeste e pela coordenada plana UTM de coordenadas E 612.477,46m e S 8.666.932,04m; deste segue confrontando

Página 1 de 4



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65

com terras da fazenda Dego, com os seguintes azimutes e distâncias: 124°01'12" e de 10,00 m até o vértice V002, de coordenadas E 612.469,70m e S 8.666.922,98m; deste segue confrontando com terras da fazenda Dego, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°27'41" e de 15,00 m até o vértice V003, de coordenadas E 612.455,88m e S 8.666.928,84m; deste segue confrontando com terras da fazenda Dego, com os seguintes azimutes e distâncias: 212°44'32" e de 10,00 m até o vértice V004, de coordenadas E 612.460,04m e S 8.666.937,86; deste segue confrontando com a estrada de acesso ao povoado de Umbaúba, com os seguintes azimutes e distâncias: 239°30'36" e de 15,00 m até o vértice V001,; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM). NORTE: Fazenda Dego = 10,00m, LESTE: Fazenda Dego = 15,00m, SUL: Fazenda Dego = 10,00m, OESTE: Estrada de acesso ao povoado de Umbaúba = 15,00 m.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

2.1. O DOADOR por este TERMO e na melhor forma de direito, de sua livre e espontânea vontade, DOA, como de fato doado tem, ao MUNICÍPIO, o imóvel descrito e caracterizado na cláusula primeira supra, pelo que, desde já, lhe cede e transfere toda a posse, domínio, ação e direito que até esta data exercia, ficando o MUNICÍPIO, desde já, imitado em sua posse para iniciar as obras e melhores a que se destina a doação.

Parágrafo Primeiro - A presente doação é feita mediante encargo imposto ao Município donatário, que deverá destinar o bem a Construção da UBS, no prazo de meses 01 um ano.

Parágrafo Segundo - Caso não seja cumprido o encargo na forma e no prazo estabelecidos, fica revogada a doação, voltando o bem ao patrimônio do doador ou de seus sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS GARANTIAS REAIS OU ÔNUS QUE RECAIAM SOBRE O IMÓVEL



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65

3.1. O DOADOR promete fazer o presente termo sempre bom, firme, valioso na forma da lei, por si e seus sucessores, sendo a presente doação feita inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial ou cláusula restritiva, inclusive usufruto, hipoteca legal ou convencional, penhoras e outras garantias reais ou ônus que recaiam sobre o imóvel, inclusive de natureza trabalhista ou de dívidas com a União, Estados e Municípios, declarando o DOADOR, sob pena de responsabilização, que inexistem ações judiciais relacionadas à posse, propriedade, usucapião, bem como que não há contra ele, DOADOR, ações judiciais cuja presente doação possa acarretar eventual fraude à execução, respondendo, ainda, pelos efeitos da evicção.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO IMÓVEL E ISENÇÃO DOS TRIBUTOS

4.1. O imóvel objeto da presente doação foi avaliado em R\$ (500,00 quinhentos reais), conforme valor de mercado praticado na região, não incidindo o ITCMD - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação sobre o presente ato, por gozar o Município de imunidade tributária, nos termos do artigo 150, inciso VI da Constituição da República, bem como de isenção de emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS CESSIONÁRIAS

5.1. O DOADOR, para fazer esta Doação, declara que possui patrimônio suficiente para garantir a sua solvência (ou a sua subsistência, declarando ainda que a doação não excede a parte de que poderia dispor por testamento, na forma dos arts. 548 e 549 – Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO

6.1. Havendo qualquer espécie de procedimento judicial ou administrativo em face do Município, referente ao imóvel descrito na Cláusula Primeira, o DOADOR desiste, expressamente, do mesmo, renunciando a qualquer condenação eventualmente imposta ao Município, incluindo o ônus da sucumbência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IRREVOGABILIDADE DO TERMO

7.1. O presente TERMO é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando herdeiros ou sucessores do DOADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65

8.1. Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Cardeal da Silva, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

CLÁUSULA NONA - DAS VIAS

9.1. O Presente TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR, é lavrado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, sujeita as formalidades legais designando-se as obrigações ora assumidas reger-se-ão pela Lei orgânica do Município, Código Tributário, e demais normas correlatas do Município.

9.2. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Cardeal da Silva.

E, para valer, por se acharem de comum e perfeito acordo, assinam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR, em 03 (três) vias, para um só efeito.

Cardeal da Silva, 18 de maio de 2020.

Mariane Mercuri de Santana A. Oliveira

MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA

CNPJ nº 14.126.254/0001-65

Mariane Mercuri de Santana Almeida Oliveira

Prefeita Municipal

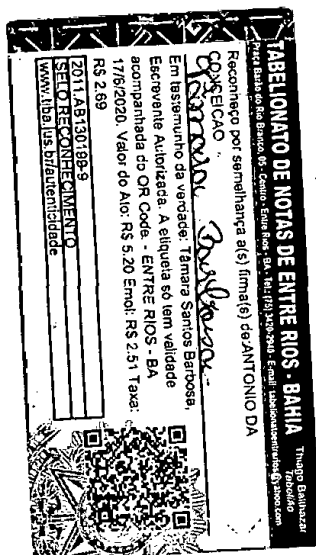
DONATÁRIO

Antonio da Conceição

ANTONIO DA CONCEIÇÃO

CPF nº 903.770.285-68

DOADOR



TESTEMUNA

CPF

RG

TESTEMUNA

CPF

RG



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARTICULAR

Esclarecida a parte que o presente reconhecimento de firma atesta apenas a autoria da assinatura, conforme aduz art. 260 do prov conjunto 09/2013 CGJ/CCI, não conferindo legalidade ao conteúdo.

"TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO JOSE ADOLFO DE JESUS E DO OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA, ESTADO DA BAHIA".

Pelo presente instrumento particular, o Senhor **JOSE ADOLFO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, lavrador, portador do RG nº 04383913-49, SSP/BA e CPF nº 459.983105.05, residente e domiciliado na Fazenda Umbaúba Nº 3, Cardeal da Silva, CEP: 48.390.000, doravante denominado **DOADOR**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.126.254/0001-65, com sede na Praça Divina Pastora, nº 300, Centro, Cardeal da Silva, CEP: 48.390.000, representada pela Prefeita Municipal, Mariane Mercuri de Santana Almeida Oliveira, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR**, visando o relevante interesse público, justificado pela necessidade de desenvolvimento do Município de Cardeal da Silva, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O **DOADOR** é o único e exclusivo senhor e legítimo possuidor do imóvel situado situada na localidade denominada de Umbaúba de Cima, melhor descrito e caracterizado como Fazenda Umbaúba, havida pela permuta, entre COPENER – COPENE ENERGÉTICA S/A, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhaes, nº 1113, 3º Andar, Pituba, Salvador, Bahia, e FAZENDA Umbauba, localizada no Município de Cardeal da Silva, pertencente ao Sr. Adolfo de Jesus, adquirida da COPENER - COPENE ENERGÉTICA S/A através escritura pública de permuta lavrada pelo cartório de notas do 1º ofício da comarca de Alagoinhas, Bahia, do livro 01, fls. 86 a 87, em 27.10.86, devidamente registrado no R-983, livro B-2, fls. 358 a 359, em 30.03.87, pelo cartório de títulos e Documentos da comarca de Entre Rios, Bahia, cadastrado no INCRA sob o nº 319.015.001.856-5, conforme Primeiro Translado De Escritura Pública de Permuta.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65

Parágrafo Único: O imóvel doado possuiu os seguintes limites e metragens: Descrição Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V001, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12°03'16,83" Sul e Longitude 37°58'14,42" Oeste e pela coordenada plana UTM de coordenadas E 612.034,92m e S 8.667.189,94m; deste segue confrontando com terras da fazenda do Sr. Jose Adolfo de Jesus, com os seguintes azimutes e distâncias: 102°33'52" e de 75,41 m até o vértice V002 , de coordenadas E 612.069,77m e S 8.667.255,29m; deste segue confrontando com terras da fazenda do Sr. Jose Adolfo de Jesus, com os seguintes azimutes e distâncias: 257°26'08" e de 108,58 m até o vértice V003, de coordenadas E 611.984,19m e S 8.667.321m; deste segue confrontando com terras da fazenda do Sr. Jose Adolfo de Jesus, com os seguintes azimutes e distâncias: 282°33'54" e de 101,47 m até o vértice V004, de coordenadas E 611.938,06m e S 8.667.233,14; deste segue confrontando com a estrada de acesso ao povoado de Umbaúba, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°41'07" e de 106,01 m até o vértice V001,; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM. NORTE: Fazenda do Sr. Jose Adolfo de Jesus = 108,58m LESTE: Fazenda do Sr. Jose Adolfo de Jesus = 75,41m SUL: Estrada de acesso ao povoado de Umbaúba = 106,01m OESTE: Fazenda do Sr. Jose Adolfo de Jesus = 101,47m

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

2.1. O DOADOR por este TERMO e na melhor forma de direito, de sua livre e espontânea vontade, DOA, como de fato doado tem, ao MUNICÍPIO, o imóvel descrito e caracterizado na cláusula primeira supra, pelo que, desde já, lhe cede e transfere toda a posse, domínio, ação e direito que até esta data exercia, ficando o MUNICÍPIO, desde já, imitado em sua posse para iniciar as obras e melhores a que se destina a doação.

Parágrafo Primeiro - A presente doação é feita mediante encargo imposto ao Município donatário, que deverá destinar o bem a Campo de Futebol, no prazo de meses 01 um ano.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia
CNPJ 14.126.264/0001-65

Parágrafo Segundo - Caso não seja cumprido o encargo na forma e no prazo estabelecidos, fica revogada a doação, voltando o bem ao patrimônio do doador ou de seus sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS GARANTIAS REAIS OU ÔNUS QUE RECAIAM SOBRE O IMÓVEL

3.1. O DOADOR promete fazer o presente termo sempre bom, firme, valioso na forma da lei, por si e seus sucessores, sendo a presente doação feita inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial ou cláusula restritiva, inclusive usufruto, hipoteca legal ou convencional, penhoras e outras garantias reais ou ônus que recaiam sobre o imóvel, inclusive de natureza trabalhista ou de dívidas com a União, Estados e Municípios, declarando o DOADOR, sob pena de responsabilização, que inexistem ações judiciais relacionadas à posse, propriedade, usucapião, bem como que não há contra ele, DOADOR, ações judiciais cuja presente doação possa acarretar eventual fraude à execução, respondendo, ainda, pelos efeitos da evicção.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO IMÓVEL E ISENÇÃO DOS TRIBUTOS

4.1. O imóvel objeto da presente doação foi avaliado em R\$ (2.000,00 dois mil reais), conforme valor de mercado praticado na região, não incidindo o ITCMD - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação sobre o presente ato, por gozar o Município de imunidade tributária, nos termos do artigo 150, inciso VI da Constituição da República, bem como de isenção de emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS CESSIONÁRIAS

5.1. O DOADOR, para fazer esta Doação, declara que possui patrimônio suficiente para garantir a sua solvência (ou a sua subsistência, declarando ainda que a doação não excede a parte de que poderia dispor por testamento, na forma dos arts. 548 e 549 – Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO

6.1. Havendo qualquer espécie de procedimento judicial ou administrativo em face do Município, referente ao imóvel descrito na Cláusula Primeira, o DOADOR desiste, expressamente, do mesmo, renunciando a qualquer condenação eventualmente imposta ao Município, incluindo o ônus da sucumbência.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IRREVOGABILIDADE DO TERMO

7.1. O presente TERMO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando herdeiros ou sucessores do DOADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Cardeal da Silva, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

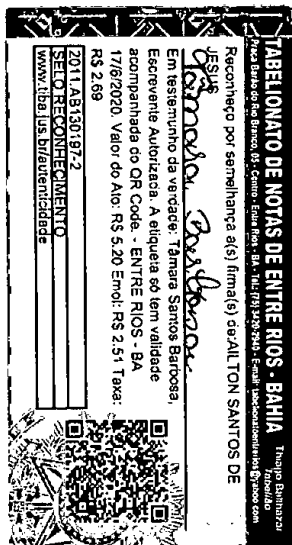
CLÁUSULA NONA - DAS VIAS

9.1. O Presente TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR, é lavrado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, sujeita as formalidades legais designando-se as obrigações ora assumidas reger-se-ão pela Lei orgânica do Município, Código Tributário, e demais normas correlatas do Município.

9.2. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Cardeal da Silva.

E, para valer, por se acharem de comum e perfeito acordo, assinam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR, em 03 (três) vias, para um só efeito.

Cardeal da Silva, 18 de maio de 2020.



Mariane Mercuri de Santana A. Oliveira

MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ nº 14.126.254/0001-65
Mariane Mercuri de Santana Almeida Oliveira
Prefeita Municipal
DONATÁRIO

Adolfo Santos de Jesus
JOSÉ ADOLFO DE JESUS
CPF nº 459.983105.05
DOADOR

TESTEMUNA
CPF _____ RG _____

TESTEMUNA
CPF _____ RG _____